



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER VENCEDOR Nº 075 /2021

(Ao parecer proferido no PROJETO DE LEI Nº 2.240/2020)

AUTOR(A): DEP. JÚNIOR ARAÚJO

RELATOR(A): DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO

RELATOR(A) SUBSTITUTO(A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.240/2020, de autoria do **Dep. Júnior Araújo** que institui programa de combate à violência, automutilação e induzimento ao suicídio nas mídias sociais e jogos eletrônicos foi apreciado na data de hoje pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Remetida a matéria nos termos regimentais a este colegiado, foi designado como Relator o Dep. **Del. Wallber Virgolino**, cuja manifestação fora pela **INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA** sob o argumento de que a proposta invade a competência do Governador, visto que a ele compete privativamente legislar sobre a matéria.

Abrindo a divergência, o Deputado Anderson Monteiro votou em sentido contrário, pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria, tendo sido seguido pelos Deputados Jutay Meneses e Ricardo Barbosa, superando em número o parecer do relator.

Em virtude de a maioria dissentir, o parecer do relator Dep. Del. Wallber Virgolino foi **VENCIDO**. A relatoria coube ao Deputado Anderson Monteiro que, em seu entendimento, afirmou ser o Projeto de Lei nº 2.240/2020 **constitucional**, uma vez que a lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes gerais para a realização de políticas



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

públicas, especialmente quando não criarem despesas imediatas, bem como deixarem ao crivo do Poder Executivo sua regulamentação em momento oportuno e conveniente, é compatível com as normas constitucionais, devendo ser aprovada nesta Comissão.

Dessa forma, com o devido respeito, divirjo do parecer do ilustre Deputado Del. Wallber Virgolino, no sentido da inconstitucionalidade da matéria, por entender improcedentes as alegações sustentadas no seu parecer.

Assim, designado como relator para o voto vencedor, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.240/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator Substituto, opina, por maioria, com voto contrário do Deputado Del. Wallber Virgolino, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.240/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2021.



DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro



DEP. Delegado Wallber Virgolino
MEMBRO



DEP. EDMILSON SOARES
Membro



DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro



Dep. Jutay Meneses
Membro



DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro